



**DELIBERAÇÃO CBH-Paracatu Nº 35 de 07 de junho de 2022**

Aprova o Processo de Outorga nº 30950/2019 requerido por Draga Rio Paracatu Ltda. EPP – Processo SEI nº 1370.01.0010809/2022-06 com alteração de condicionantes.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu – CBH-Paracatu, instituído pelo Decreto Estadual nº 40.014, de 03 de novembro de 1998, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

**Considerando** o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 50/2022, recebido via SEI, no dia 05 de maio de 2022 para manifestação do CBH-Paracatu;

**Considerando** a análise técnica realizada pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH-Paracatu realizada em sua 2ª Reunião Ordinária de 12 de maio de 2022;

**DELIBERA:**

**Art. 1º:** Aprova o Processo de Outorga nº 30950/2019 com proposição de condicionantes requerido por Draga Rio Paracatu Ltda. EPP – Processo SEI nº 1370.01.0010809/2022-06 referente a dragagem no Rio Paracatu num trecho de aproximadamente 0,9 km e a captação ocorrerá durante 10:00 horas por dia, durante 24 dias em todos os meses do ano.

**Art. 2º:** Retifica a condicionante 2 para: “Apresentar anualmente à SUPRAM NOR dados de monitoramento de qualidade física e química da água, com a detecção do arsênio, no ponto a montante e jusante da intervenção, com parâmetros mínimos exigidos de cor, turbidez e sólidos em suspensão, sendo uma campanha em período de menor vazão e outra campanha em período de maior vazão do rio. Prazo: Durante a vigência da licença.”

**Art. 3º:** Acrescentar a Condicionante 9 - Apresentar programa de sinalização do empreendimento, balsa e cabos para implantação, elaborado por profissional competente com ART. Prazo 90 dias.

**Art. 4º:** Acrescentar a Condicionante 10 - Cumprir o programa de sinalização do empreendimento (condicionante 9). - Prazo: Durante da vigência da Licença.



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU**  
**GESTÃO 2018/2022**

**Art. 5º:** Essa deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

**Antônio Eustáquio Vieira**  
**Presidente do CBH-Paracatu**